

## Atendimento ao Cidadão e à Cidadã

 [Atendimento ao Cidadão e à Cidadã](#) / [Ouvidoria das Mulheres](#)  
Manifestação



A sua manifestação foi encaminhada com sucesso.

A Ouvidoria das Mulheres tem até 30 dias para análise da manifestação.

Atendimento número: 0739.0036461/2025

[Nova manifestação](#)

[Ir para o portal do MPSP](#)

Ministério Público do Estado de São Paulo



**AO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO**

**ASSOCIAÇÃO DOS LGBTI+, pessoa jurídica constituída com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, neste ato representada pelo seu Presidente Agripino Magalhães, que assina José Agripino da Silva, brasileiro, solteiro, suplente de deputado estadual, RG. nº 54.362.480-8 e inscrito no CPF nº 006.863.353-09, Rua Caiubi nº 1313, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05010-000, com fundamento no artigo 27 do Código de Processo Penal e com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 c/c Mandado de Injunção (MI) nº 4733, julgadas em 13 de junho de 2019 pela Excelsa Corte, apresentar PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS EM MATÉRIA CRIMINAL com recolhimento imediato dos criminosos e outras medidas , conforme os fatos a seguir trazidos.**



## I – DOS FATOS

1. A Associação do Orgulho dos LGBTs+ de São Paulo tem por escopo estatutário a salvaguarda dos direitos humanos e a promoção da convivência segura e inclusiva, sobretudo no que toca à comunidade LGBTQIA+, cuja vulnerabilidade social é reconhecida em sede doutrinária, jurisprudencial e normativa.

2. Na região de Santana/SP, onde esta entidade se encontra profundamente enraizada, tem-se verificado preocupação social crescente diante da presença ostensiva de Alexandre Alves Nardoni, condenado por crime de repulsiva gravidade que ceifou a vida de sua filha de apenas 5 anos de idade — episódio de repercussão nacional que, pela brutalidade dos fatos, inscreveu-se indelevelmente na memória coletiva brasileira. Ele ostensivamente junto com o pai e com a assassina perambulam pelo bairro como se fosse acima de qualquer cidadão comum

3. O referido condenado, atualmente beneficiário de liberdade condicional, vem sendo identificado em locais de intensa circulação popular, como supermercados, centros comerciais e shopping centers da zona norte da Capital, ambientes em que a comunidade LGBTQIA+ exerce seu convívio social ordinário.

4. Os relatos colhidos pela Associação são convergentes: a mera presença do condenado em tais ambientes tem sido suficiente para irradiar um clima de intimidação difusa,



**desencadeando uma sensação de medo coletivo legítimo e socialmente fundado. Não se trata de receio subjetivo ou imaginário, mas de uma apreensão coletiva ancorada na brutalidade do crime praticado, na ampla notoriedade do caso e na especial vulnerabilidade de minorias historicamente sujeitas à violência e à discriminação. Essa situação se agrava quando se apresenta com a madrasta também cumprindo pena e o pai, que segundo testemunhas participou com crime e que impunemente desfila com seu poder, com sua construtora e exibe o filho para a sociedade como se fosse um troféu**

**5. A circulação social de condenado de tamanha notoriedade, em regime de benefício estatal, sem fiscalização reforçada e proporcional à gravidade de sua história criminal, revela-se afrontosa ao princípio da prevenção da ordem pública, ínsito à Lei de Execução Penal. Torna-se, portanto, imperiosa a intervenção fiscalizatória do Estado, sob pena de se converter a liberdade condicional em verdadeiro cheque em branco à insegurança social.**

**6. Mais imperioso é ele estar junto com a outra condenada, assassina, Anna Carolina Jatoba quando é aconselhável os criminosos que cumprem pena estarem separados mesmo que em regimes mais amenos**

## **II – DO DIREITO**

**6. A Constituição Federal, em seu art. 144, erige a segurança pública à condição de direito fundamental de todos e dever inarredável do Estado, destinando-a à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas.**

**7. O art. 127 da Carta Magna outorga ao Ministério Público a missão de velar pela ordem jurídica, pelo regime democrático e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe a defesa efetiva dos direitos fundamentais.**

**8. A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), em seus arts. 86 a 88, subordina a liberdade condicional ao cumprimento de requisitos legais estritos, permitindo sua revogação em caso de descumprimento ou de risco à ordem pública. Trata-se, pois, de benefício condicionado, jamais de direito absoluto.**

**9. A jurisprudência pátria é clara ao assentar tais premissas: o Supremo Tribunal Federal, no HC 82.424/RS, ao tratar da liberdade de expressão em confronto com o discurso de ódio, reafirmou que a dignidade da pessoa humana é valor central da Constituição e deve guiar a atuação estatal. Já o Superior Tribunal de Justiça, conforme consignado no Informativo nº 737, reconheceu que a execução penal deve observar a finalidade ressocializadora da pena, sem descurar da necessidade de**



**proteção da sociedade, harmonizando assim os princípios da reintegração social do condenado com a segurança coletiva.**

**10. Em plano supranacional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) consagra, em seu art. 7º, “1”, o direito que o Estado proveja a necessária segurança pessoal, impondo aos Estados signatários o dever de adotar medidas preventivas voltadas à proteção da coletividade, com especial atenção às minorias vulneráveis.**

### **III – PARECER TÉCNICO**

**11. A criminologia contemporânea tem identificado, em larga escala, o fenômeno do “medo do crime” como fator social legítimo, de impactos inegáveis na qualidade de vida, no exercício da cidadania e na apropriação dos espaços públicos.**

**12. Pesquisas de fôlego apontam que, em casos de condenados notórios, cuja identidade e histórico criminoso são de domínio público, a mera circulação em ambientes sociais é suficiente para provocar um efeito revitimizador, abalando a sensação coletiva de segurança mesmo na ausência de condutas típicas recentes.**



**13. O caso em exame enquadra-se com precisão nesse diagnóstico: a brutalidade do delito praticado por Alexandre Nardoni, a dimensão midiática do episódio e a persistência da memória traumática concorrem para produzir, ainda hoje, uma atmosfera de insegurança objetiva na zona norte de São Paulo, local em que o condenado reside e circula.**

**14. Em se tratando da comunidade LGBTQIA+, que já sofre discriminação estrutural, a percepção de risco é intensificada, instaurando um verdadeiro clima de intimidação difusa, incompatível com o pleno exercício do direito de conviver em segurança.**

**DA NECESSIDADE DE PERÍCIA PSIQUIATRICA – são criminosos perigosos – NARDONI e MASTRADA mas necessário também avaliar o pai que sob ele existe indícios veementes**

**Os dois condenados, marido e mulher, quando juntos praticam atrocidades terríveis, a impressão é que pelas características de NARDONI pode haver alguma deficiência, e unido com a outra assassina podem friamente jogar outra criança pela janela, ou até atacarem a mãe da filha assassinada, ou coisa ainda pior em prejuízo da sociedade**

**A JUSTIÇA soltou os condenados mesmo tendo um saldo de pena elevado, e como tal tem o dever de proteger a sociedade desses criminosos**

**Nos EEUU dois condenados a morte por crime semelhante, tentaram seus patronos afastar a pena de morte de um deles sob**



**o argumento de que os crimes foram praticados pela união da dupla e que se não estivesse juntos, não aconteceria - lá não perdoaram ambos**

**Que sejam ambos laudados, e se avaliem a periculosidade de ambos nessa nova situação ( eles estão juntos) Lembramos o caso do chambinha que continua preso**

**Champinha foi transferido para uma Unidade Experimental de Saúde (UES), destinada à recuperação de jovens infratores com distúrbios mentais, onde permanece até hoje. Desde então, a custódia dele se tornou responsabilidade do governo paulista.**

**A pergunta é porque campinha continua preso e os NARDON's ( marido e mulher estão soltos) estão soltos – porque não foi avaliado o pai NARDONI nessa associação criminosa terrível**

**Após 20 anos, SP cria comitê para decidir qual tratamento médico e psicossocial dará a Champinha na Unidade Experimental de Saúde**

#### **DA ASSOCIAÇÃO PARA O CRIME**

**DA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO PAI DE NARDONI NA EXECUÇÃO DO CRIME – existem testemunhas policiais do presídio da mulher do criminoso que afirmam a participação do pai do mesmo do crime terrível e não se entende a sua até hoje impunidade**

#### **IV – DO PEDIDO**

**Diante de todo o exposto, requer a este E. Ministério Público:**

- a) Que determine o acompanhamento rigoroso da liberdade condicional de Alexandre Alves Nardoni,e Anna Carolina Jatobá**
- b) com verificação periódica do cumprimento das condições impostas;**
- b) Que oficie ao Juízo da Execução Penal competente, sugerindo a adoção de medidas de fiscalização reforçada, como comparecimento periódico obrigatório, relatórios sociais frequentes ou mesmo monitoração eletrônica, nos termos a serem definidos pela autoridade judiciária;**
- c) que ambos durante o cumprimento da pena não permaneçam juntos, sob pena de quebra de qualquer benesse**
- d) da necessidade de tornozeleira em ambos imediatamente**
- e) a cassação do regime em que estão retornando ao status quo**

**e) que de qualquer forma os condenados cumprindo pena não possam estar juntos, não podem expor a risco a sociedade, e que devem ser investigados, para que outros crimes não ocorram**

**f) que obrigatoriamente o criminoso preste serviços e não na “construtora do pai” de fachada – ele tem que trabalhar como qualquer outro preso condenado**

**d) Que adote providências complementares que assegurem o direito fundamental à segurança pública, a dignidade da pessoa**

**humana (art. 1º, III, CF) e a proteção da comunidade LGBTQIA+ vulnerável residente em Santana/SP.**

**e) mais ainda não existe uma acusação gravíssima de que o pai do NARDONI tenha de alguma forma indicado o método de forjar a prova e criar um álibi, e note-se que o mesmo anda junto com o filho**

**f) uma análise mais acurada dessa situação já que funcionárias do presídio feminino relataram essa situação criminosa que em tese até agora não foi apurada**

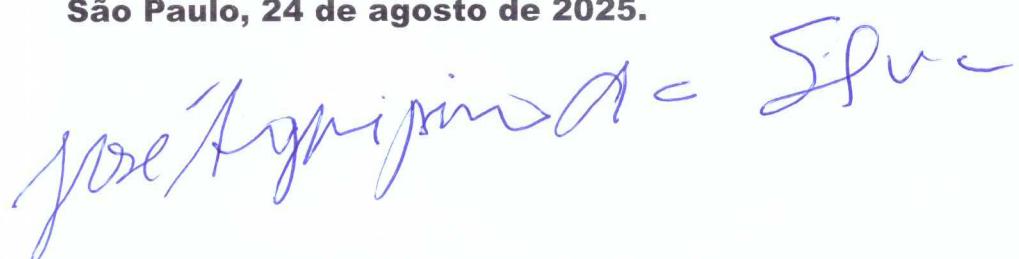
**Todos nós temos filhos, e tememos por pessoas de má índole e criminosos que juntos sem dúvida podem vir a praticar crimes infames, simplesmente por serem psicopatas, ou que juntos pratiquem crimes infames como esses – os elementos são radicados em SANTANA e os**

**moradores reclamam, do temor de ter do lado elementos como esse que estão cumprindo pena, e colocando em risco de NOVO a sociedade**

**BUSCA-SE ATITUDE E SOLUÇÃO busca-se preservar a sociedade de criminosos poderosos maquiavélicos que matam criancinhas**

**Nestes termos, pede deferimento.**

**São Paulo, 24 de agosto de 2025.**



**Agripino Magalhães**

**Presidente da Associação do Orgulho dos LGBTs+ de São Paulo**

[agripinomagalhaesjr@gmail.com](mailto:agripinomagalhaesjr@gmail.com)

**11 958324255**



**Uma nova testemunha diz ter novas informações sobre a morte de Isabella Nardoni, 5 anos, assassinada em março de 2008. Segundo informações do Fantástico, a mulher - que se identificou com uma funcionária do sistema penitenciário de São Paulo - revelou que a madrasta de Isabella, Anna Carolina Jatobá, assumiu que bateu na menina e que o marido a jogou pela janela, como suspeitou a Justiça. Durante a conversa – em 2008, dentro da penitenciária de Tremembé - a madrasta de Isabella teria dito que o sogro, Antônio Nardoni, foi quem orientou o casal a simular um acidente, já que Anna Carolina e Alexandre Nardoni, pai de Isabella, pensavam que a menina estava morta após o espancamento.**

[https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/testemunha-cita-participacao-de-avo-nardoni-em-crime,2487a47d6282a410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/testemunha-cita-participacao-de-avo-nardoni-em-crime,2487a47d6282a410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html?utm_source=clipboard)

**ET basta ouvir novamente as funcionarias do presidio PM, que davam segurança no presidio na época para confirmar a participação do elemento**

**“Ela falou que o sogro mandou, orientou os dois a simular um acidente. Eu ouvi da boca dela, olho no olho”, disse a mulher, que não se identificou. Segundo ela, após a família retornar do mercado, Anna Jatobá teria batido com violência em Isabella por ela “não parar de encher o saco”. “Falou que ela bateu na menina**



**porque a menina não parava de encher o saco. Que a menina estava enchendo muito o saco. Que não era para ser tão grave. Pensou que matou, pensou que a menina estivesse morta."**

[https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/testemunha-cita-participacao-de-avo-nardoni-em-crime,2487a47d6282a410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html?utm\\_source=clipboard](https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/testemunha-cita-participacao-de-avo-nardoni-em-crime,2487a47d6282a410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html?utm_source=clipboard)

**Madrasta de Isabella Nardoni afirmou que sogro orientou a simular acidente, diz nova testemunha** Entrevista exibida pelo 'Fantástico' apresenta novos desdobramentos para o caso ocorrido em 2008

- Sim, Alexandre Nardoni e sua mulher, Anna Jatobá, estavam juntos para o Réveillon de 2024/2025, tendo passado a data em um co Confirmação  
O ex-delegado Jorge Lordello confirmou a informação em um podcast, afirmando que o casal se gosta e que "estão juntos".



**Sim, Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá estão juntos novamente, apesar de uma separação que teria ocorrido em 2023. A reaproximação foi confirmada pelo apresentador e delegado aposentado Jorge Lordello, que afirmou que eles se gostam e foram vistos juntos fazendo compras em São Paulo no início de agosto de 2025. Ambos estavam em regime aberto após serem condenados pelo assassinato da filha Isabella Nardoni.**